

**ANEXO IV****Termo de Referência****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025 -****(PLATAFORMA WWW.COMPRASBR.COM.BR)****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANUENCIA PREVIA DE PERFURAÇÃO, ESTUDO LOCACIONAL E PROJETO DE 02 POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE-PR conforme descritivo abaixo;

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OS SERVIÇOS SERÃO NO PA SEBASTIÃO DA MAIA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE, PARA PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS NAS SEGUINTE COORDENADAS: PRIMEIRA COORDENADA 23°08'16.0"S/53°28'56.6"W SEGUNDA COORDENADA: 23°08'66.2"S/53°28'22.4"W • LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS CONDIÇÕES HIDROGEOLOGICAS DOS LOCAIS; • DEFINIÇÃO TÉCNICA DOS PONTOS ADEQUADOS À PERFURAÇÃO DOS POÇOS; • ELABORAÇÃO DOS PROJETOS CONSTRUTIVOS E PERFIS GEOLOGICO-ESTRATIGRÁFICOS; • GEORREFERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANTAS E CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO; • PREPARAÇÃO E PROTOCOLO JUNTO AO ORGÃO REGULADOR ESTADUAL E/OU FEDERAL, OBSERVANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, DOS RELATORIOS E DEMAIS DOCUMENTOS	UN.	01	10.140,65	10.140,65



	TECNICOS EXIGIDOS PARA A OBTENÇÃO DA ANUENCIA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO.				
	Total Geral				10.140,65

3.1 Requisitos Técnicos Mínimos:

Os serviços compreenderão o levantamento de dados hidrogeológicos, a definição técnica dos pontos de perfuração, a elaboração dos projetos construtivos e a produção dos relatórios e documentos técnicos indispensáveis para a regular tramitação do processo de autorização de perfuração junto ao órgão ambiental competente.

Os poços serão implantados nos seguintes locais:

- Poço 1: PA Sebastião da Maia — propriedade do Sr. João Bispo Neto — coordenadas 23°08'16.0"S / 53°28'56.6"W;
- Poço 2: PA Sebastião da Maia — propriedade da Sra. Adriana Cabral — coordenadas 23°08'46.2"S / 53°28'22.4"W.

1. Requisitos Técnicos:

- A empresa contratada deverá dispor de profissional geólogo habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será o responsável técnico pelos serviços, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Os estudos e projetos deverão atender integralmente às normas e exigências do Instituto Água e Terra (IAT/PR), bem como à Resolução CONAMA nº 396/2008, à Portaria IAT nº 175/2021 e demais legislações ambientais aplicáveis;
- Deverão ser elaborados os seguintes produtos técnicos:
 - Estudo hidrogeológico das áreas de intervenção;
 - Definição técnica e justificativa locacional dos pontos de perfuração;
 - Projeto geológico construtivo e perfil geológico-estratigráfico;
 - Croqui e planta de localização georreferenciada dos poços;
 - Relatório técnico conclusivo contendo as informações exigidas pelo IAT/PR para a Anuência Prévia de Perfuração;
 - Preenchimento dos formulários técnicos e demais documentos exigidos pelo órgão ambiental.



2. Requisitos Operacionais:

- Realização de visita técnica in loco para coleta de dados e avaliação das condições geológicas e hidrogeológicas das áreas dos poços;
- Observância das boas práticas de engenharia e geologia aplicada à hidrogeologia, com uso de métodos e equipamentos adequados para levantamento de campo e análise dos dados;
- Entrega dos produtos em formato digital (PDF e shapefile, quando aplicável) e impresso, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- Cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega de todos os produtos contratados, contados a partir da assinatura do contrato e do fornecimento das informações necessárias pela Administração.

3. Requisitos de Qualificação e Conformidade:

- A contratada deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Todos os serviços deverão observar a legislação ambiental e técnica vigente, assegurando a validade e a aceitação dos documentos técnicos perante o IAT/PR;
- A empresa e o responsável técnico deverão atuar em conformidade com as normas éticas e de responsabilidade profissional, garantindo a fidedignidade e a rastreabilidade das informações apresentadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA, PEQUENAS EMPRESA E MEI.

Prazo de vigência - 90 DIAS, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Prazo de execução/entrega – 30 dias, contados da assinatura do contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Administração Geral, Rua Waldemar dos Santos, 1197.

Condições de recebimento - O recebimento se dará por meio de formato digital (PDF e shapefile, quando aplicável) e impresso, devidamente assinados pelo responsável técnico.



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

PROC.ADM 175/2025

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

Em caso de não conformidade, a contratada deverá substituir o material em até 5 dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

dotação orçamentária -SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL:
0300104122000220073390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA -
FONTE/RED: 1000/42

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. – O OBJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA INTEGRAL em até 30 dias;

I – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores Ariana Leite Chaves – matrícula nº 9600816, Sergio José Nogueira – matrícula nº 9600839

6. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia, do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o(a) servidor(a) designado(a) para fiscalização de contrato atestar a execução do objeto contratado;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da referida situação;

6.5. fica ressalvado que havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, a qualidade e a quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – art. 155, 156, 157 da lei 14.133/2021

1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



- declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (dias) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra os autos do processo administrativo de aquisição e deverá ser seguido como base para elaboração do edital e execução contratual.

Termo de referência elaborado por Mônica Isabel de Novaes – matrícula - 800019

Baseado no ETP elaborado por Ariana Leite Chaves – matrícula – 9600816

Querência do Norte, 11 de novembro de 2025

Alex Sandro Fernandes
Prefeito